**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**Portaria nº425/2024**

**De 06 de maio de 2024.**

**“ACATA RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2024/04/PJXAN, SUGERIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00003865-3, PARA O FIM DE INSTITUIR CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, a recomendação nº 0006/2024/04/PJXAN, (documento anexo) expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê – Regional da Moralidade Administrativa, por seu Promotor Dr. Marcos Augusto Brandalise;

**CONSIDERANDO** também, a jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, respeitadas as disposições inerentes previstas na Lei Orgânica do Município, e ao estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos Profissionais do Magistério Público; e

**CONSIDERANDO** que, incumbe a cada Secretário Público Municipal, a função de fiscalizar, estabelecendo de acordo com o sistema de controle de jornada de trabalho, a jornada e escala de trabalho de cada servidor, em acordo com a sua lotação, sempre obedecido o limite mínimo da jornada de trabalho de cada servidor;

**CONSIDERANDO** por fim, que a recomendação nº 0006/2024/04/PJXAN é parte integrante desta portaria;

**CONSIDERANDO** ainda, o interesse público sobressai sobre o interesse particular e é dever do Gestor Público, zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

 **RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica instituído o controle de jornada de trabalho aos servidores efetivos, bem como aos ocupantes de cargo comissionados (inclusive de dedicação exclusiva), ressalvados os cargos de agentes políticos;

**Art. 2º.** Caberá ao secretário de cada pasta, a fiscalização de todos os servidores, efetivo ou em comissão, mantendo registro do controle de jornada de trabalho, de forma eletrônica, encaminhando relatório mensal, pormenorizado, para fins de registro, controle e arquivo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderá ser adotado sistema de registro manual, desde que devidamente justificado, quando o local de trabalho for desprovido de internet e/ou equipamento indispensável para adoção de controle mencionado.

**Art. 3º.** Apresente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 06 de maio de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito